DMV
Fl. Nº 12

RELATORIA:	**DMV**
TERMO:	**Voto à Diretoria Colegiada**
NÚMERO:	**DMV 126/2018**
OBJETO:	**SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO E IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS COMO SEÇÃO DA LINHA RIO DE JANEIRO/RJ – JACAREÍ/SP, PREFIXO Nº 07-0051-00, REQUERIDA PELO CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO:	**50500.688207/2018-77**
PROPOSIÇÃO SUPAS:	**RELATÓRIO À DIRETORIA S/N, DE 11/04/2018 (FLS 07 E 08)**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HOUVE.**
PROPOSIÇÃO DMV:	**PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo de solicitação apresentada pela empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. (UTIL), inscrita no CNPJ sob nº 33.337.007/0001-52, na condição de integrante e líder do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, que requer junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a supressão dos mercados listados a seguir, bem como a implantação do mercado RIO DE JANEIRO/RJ – APARECIDA/SP, como seção da linha RIO DE JANEIRO/RJ – JACAREÍ/SP, prefixo nº 07-0051-00.

- Supressão dos mercados

  - Do Rio de Janeiro/RJ e Resende para Pindamonhangaba/SP; e

  - De São José dos Campos/SP, Caçapava/SP e Taubaté/SP para Barra Mansa/RJ.

AL

DMV
Fl. Nº 13

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio de documento protocolado sob nº 50500.6882017/2018-77, recebido nesta ANTT em 27/03/2018 (fls. 02 a 05), o CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, representado pela sua empresa líder, solicitou junto a esta Agência:

a) Supressão dos mercados secundários:

- Rio de Janeiro/RJ e Resende/RJ para Pindamonhangaba/SP;
- Barra Mansa/RJ para São José dos Campos/SP;
- Barra Mansa/RJ para Caçapava/SP; e
- Barra Mansa/RJ para Taubaté/SP.

b) Inclusão dos mercados secundários:

- Rio de Janeiro/RJ – Aparecida/SP

3. Em face da solicitação apresentada pelo referido CONSÓRCIO, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou quanto ao requerimento mediante Relatório à Diretoria S/N, de 11/04/2018 (fls. 07 e 08), no seguinte sentido:

> *"(...)*
>
> *6. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que todos os mercados a serem suprimidos e implantados do serviço em questão possuem atendimento por outras linhas operadas pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 051.*
>
> *7. De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.*
>
> *8. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.*
>
> *9. Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para supressão e implantação dos mercados supracitados como seção na linha RIO DE JANEIRO (RJ) – JACAREI (SP), prefixo nº 07-005100.*
>
> ***III – CONCLUSÃO***
>
> *10. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:*
>
> *a) Delibere pela a supressão dos mercados listados abaixo e a implantação do mercado Rio de Janeiro (RJ) – Aparecida (SP) como*

AL

DMV
Fl. Nº 14

seção da linha RIO DE JANEIRO (RJ) – JACAREI (SP), prefixo nº 07-005100., nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

- Do Rio de Janeiro (RJ) e Resende (RJ) para Pindamonhangaba (SP); e

- De São José dos Campos (SP), Caçapava (SP) e Taubaté (SP) para Barra Mansa (RJ)"

III. JUSTIFICATIVA

4. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

5. Com relação ao pedido de supressão de seção, é importante lembrar o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4.770/2015:

"(...)

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT."

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45."

6. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

7. Ainda com relação à supressão de seção requerida pelo CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, é relevante lembrar o disposto no artigo 11 da Resolução ANTT nº 5.285/2017:

"Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução. "

8. Já os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

(...)

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

AL

DMV
Fl. Nº 15

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)"

9. Tendo em vista o disposto nas referidas normas e após a devida análise promovida pela SUPAS, aquela área técnica atestou que o CONSÓRCIO GUANABARA TRANSPORTES cumpriu os requisitos para supressão e implantação dos mercados supracitados como seção da linha RIO DE JANEIRO/RJ – JACAREÍ/SP, cujo prefixo é o de nº 07-0051-00.

IV. DO VOTO

10. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pelo CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para implantação do mercado Rio de Janeiro/RJ – Aparecida/SP, bem como para a supressão dos mercados listados abaixo com relação à linha RIO DE JANEIRO/RJ – JACAREÍ/SP, prefixo nº 07-005100, nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

- Supressão dos mercados:

  Do Rio de Janeiro (RJ) e Resende (RJ) para Pindamonhangaba (SP); e

  De São José dos Campos (SP), Caçapava (SP) e Taubaté (SP) para Barra Mansa (RJ)

Brasília-DF, 19 de abril de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 19 abril de 2018.
Ass.:

AL